Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-237/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11503/2005
PROTOCOLO	:	822339
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO BRAGA; RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES; WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX SECRETARIOS; SECRETARIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 28/2005
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 28/2005, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela aplicação de multa no valor equivalente a 05 (cinco) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, c/c art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, em face da infringência ao art. 63 da Lei nº 4.320/64;

3. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, nos termos do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra